

SREA - Serviço Regional de

Estatística dos Açores

Confidencialidade Estatística

**2014**

## ***Mensagem do Director do SREA***

O Serviço Regional de Estatística dos Açores é considerado autoridade estatística pela Lei do SEN (Lei nº 22/2008 de 13 de Maio) e reconhecidamente, a entidade regional de referência na produção de estatísticas oficiais.

Integra, como Serviço Regional com autonomia administrativa, a Administração Pública da Administração Regional dos Açores, na tutela do vice-presidente do Governo Regional, estando inequivocamente vocacionado para a prestação de um serviço público de grande relevância para a Sociedade Regional.

O reconhecimento da relevância da sua atividade está presente: i) na Missão que lhe está legalmente atribuída; ii) na Visão que perspectivou de acordo com as Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial para 2013 - 2017; e iii) nos Valores que regem a sua atividade de serviço público.

O SREA, pela sua lei orgânica (DRR nº 7/2013/A de 11 de Julho) funciona como autoridade estatística para as estatísticas oficiais de interesse exclusivo da Região e como delegação do INE, IP, para as estatísticas oficiais de âmbito nacional.

Assim, como delegação do INE, assume os mesmos princípios e regras incluídos na confidencialidade estatística do INE e cujo link se encontra disponível no portal do SREA.

Como autoridade estatística o SREA, de forma clara e inequívoca, expressa o seu entendimento sobre o cumprimento do segredo estatístico e sobre as garantias de confidencialidade e privacidade da informação individual que lhe é prestada pelos respondentes aos seus inquéritos e compromete-se com o cabal cumprimento dos procedimentos e regras aqui estabelecidos por parte de todos os que estão envolvidos na produção e difusão das estatísticas oficiais da sua responsabilidade.

Alcançar a “Excelência” na produção das Estatísticas Oficiais com profissionalismo e rigor continua a ser o objetivo de todos os que, no SREA, desenvolvem, com brio e competência, a sua atividade profissional.

O Director do SREA

Augusto Elavai

## 1. APRESENTAÇÃO

A presente “Carta da Confidencialidade Estatística” formaliza o compromisso público assumido na proteção da confidencialidade dos dados individuais recolhidos e utilizados para fins estatísticos pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores, na sua qualidade autoridade estatística, uma vez que na qualidade de delegação do INE para a produção das estatísticas oficiais de âmbito nacional é incluído na “Carta de Confidencialidade” do INE

Esta Carta estabelece regras para proteção da confidencialidade, e consequentemente para o cumprimento do segredo estatístico, nas várias fases do processo de produção das estatísticas oficiais.

São abrangidos pelas regras de proteção da confidencialidade todos os dados individuais recolhidos através de inquéritos, recenseamentos ou outras operações para a produção das estatísticas oficiais, e também todos os apurados a partir de fontes administrativas.

As especificações técnicas e processuais dos métodos a utilizar nas várias fases do processo de salvaguarda da identificação das unidades estatísticas de inquirição devem constar de regulamento específico e autónomo.

A confiança nas Autoridades Estatísticas decorrente do rigoroso cumprimento do Princípio do Segredo Estatístico através da devida salvaguarda da confidencialidade dos dados individuais que lhe são disponibilizados por cidadãos, empresas e entidades públicas e privadas constitui um património de valor inestimável de qualquer Autoridade Estatística:

- Garante aos respondentes a proteção da informação que prestam ao SREA para a produção de estatísticas oficiais.
- Confere confiança no Sistema Estatístico Nacional por parte dos utilizadores de informação estatística.

## 2. O SERVIÇO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DOS AÇORES: ENQUADRAMENTO LEGAL E ÉTICO, MISSÃO, VISÃO E VALORES

### ***ENQUADRAMENTO LEGAL E ÉTICO***

O SREA é um Serviço Regional, dotado de autonomia administrativa, tutelado pelo vice-presidente do Governo dos Açores.

Com sede em Angra do Heroísmo, a sua actividade é exercida em todo o território regional dos Açores, dispondo de Núcleos em Ponta Delgada e na Horta. Para a elaboração das estatísticas de âmbito nacional, o SREA funciona, para o efeito, como delegação do INE, de acordo com a Lei nº 22/2008, de 13 de maio (Lei do Sistema Estatístico Nacional - SEN).

No *quadro jurídico nacional e regional*, a actividade do SREA rege-se pelos seguintes diplomas:

- Lei nº 22/2008, de 13 de maio – Lei do Sistema Estatístico Nacional (SEN);
- Lei Orgânica nº 2/2013, de 2 de Setembro – Lei das Finanças das Regiões Autónomas;
- Decreto Regulamentar Regional nº 7/2013/A, de 11 de Julho – Lei Orgânica do SREA;

A Lei do SEN estabelece os princípios fundamentais que regem a atividade estatística oficial, evidenciando claramente a importância do respeito pelo segredo estatístico, como pilar básico de todo o sistema estatístico e garante da confiança e credibilidade nas estatísticas oficiais:

## A Lei do Sistema Estatístico Nacional

### Princípios Fundamentais

Autoridade estatística	Independência técnica	Segredo estatístico	Qualidade	Acessibilidade estatística	Cooperação entre autoridades estatísticas
Obrigatoriedade e gratuitidade no fornecimento de informação às autoridades estatísticas para a produção de estatísticas oficiais	As estatísticas são produzidas com independência técnica, sem prejuízo do cumprimento das normas emanadas do SEN e do SEE	<i>O Segredo estatístico visa salvaguardar a privacidade dos cidadãos e garantir a confiança no SEN</i>	As estatísticas oficiais devem respeitar os padrões nacionais e internacionais de qualidade estatística	As autoridades estatísticas podem tornar disponíveis e divulgar os resultados da sua atividade, sem prejuízo do respeito pelo segredo estatístico	As autoridades estatísticas devem desenvolver formas de cooperação para o cabal desempenho das suas atribuições no seio do SEN
A informação fornecida às autoridades estatísticas apenas pode ser usada para fins estatísticos		<i>Todos os dados individuais são de natureza confidencial, constituindo segredo profissional para todos os que deles tomem conhecimento</i>		As estatísticas oficiais são um bem público, devendo o seu acesso ser tendencialmente gratuito	
As autoridades estatísticas devem procurar não sobrecarregar os fornecedores de informação recorrendo, sempre que possível, a dados administrativos		<i>A violação do segredo estatístico constitui contraordenação muito grave, punível nos termos da Lei</i>		A disponibilização das estatísticas oficiais deve ser efetuada de forma integrada, objetiva, oportunamente e pontual, acompanhada da respetiva metainformação	

No quadro jurídico europeu, a actividade do SREA é principalmente na qualidade de delegação do INE e rege-se, fundamentalmente, pelos regulamentos e recomendações contidos na "Carta de Confidencialidade" do INE, sendo de destacar:

- Regulamento (CE) N° 223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março – Regulamento relativo às Estatísticas Europeias (em revisão), que instituiu o enquadramento legal do Sistema Estatístico Europeu (SEE) para o desenvolvimento, produção e divulgação das estatísticas europeias, ao abrigo do qual as autoridades estatísticas regem igualmente a sua atividade. Em matéria de segredo

estatístico, este Regulamento contempla regras e medidas que asseguram a proteção dos dados confidenciais das unidades estatísticas individuais que são obtidos diretamente para fins estatísticos ou, indiretamente, de fontes administrativas ou outras;

- Código de Conduta para as Estatísticas Europeias (CCEE), adotado pelo Comité do Programa Estatístico da União Europeia em fevereiro de 2005 e promulgado na recomendação da Comissão de 25 de maio de 2005. Foi revisto em 2011 e adotado pelo Comité do Sistema Estatístico Europeu em 28 de setembro de 2011. O CCEE é um instrumento autorregulador composto por quinze princípios, repartidos por três áreas principais: Enquadramento Institucional, Processos Estatísticos e Resultados Estatísticos, que tem como objetivos fundamentais i) aumentar a confiança nas autoridades estatísticas dos Estados Membros, dos Países Candidatos, dos Membros da *EFTA* e do *EUROSTAT*, reforçando a sua independência, integridade e responsabilidade e ii) robustecer a qualidade das estatísticas europeias. Estes objetivos encontram-se já vertidos na Lei do SEN (Lei Nº 22/2008, de 13 de maio), foram adoptados pelo SREA integrando os seus Valores.

O princípio 5 do CCEE trata da Confidencialidade Estatística, isto é, da salvaguarda da privacidade da informação disponibilizada às autoridades estatísticas pelos cidadãos, empresas e entidades públicas e privadas, assegurando a sua utilização exclusivamente para fins estatísticos.

## O Código de Conduta para as Estatísticas Europeias (CCEE)

### Os Princípios

Enquadramento Institucional	Processos Estatísticos	Produção Estatística
1 – Independência Profissional	7 – Metodologia Sólida	11 – Relevância
2 – Mandato para a Recolha de Dados	8 – Procedimentos Estatísticos Adequados	12 – Precisão e Fiabilidade
3 – Adequação de Recursos	9 – Carga não Excessiva sobre os Respondentes	13 – Oportunidade e Pontualidade
4 – Compromisso com a Qualidade	10 – Eficácia na Utilização dos Recursos	14 – Coerência e Comparabilidade
<b>5 – Confidencialidade Estatística</b>		15 – Acessibilidade e Clareza
6 – Imparcialidade e Objetividade		

## **Missão do SREA**

*"O SREA, como autoridade estatística regional ou como delegação da autoridade estatística nacional, tem como Missão a produção e divulgação de informação estatística oficial de qualidade, contribuindo para a cidadania e para o desenvolvimento de uma sociedade do conhecimento e em mudança."*

Sendo uma Missão de grande importância para toda a Sociedade, com necessidades estatísticas crescentes, a actividade do SREA é cada vez mais intensa e sujeita a amplo escrutínio público.

Para manter a sua relevância, a informação estatística tem de acompanhar as mudanças a que a Sociedade está sujeita, identificando as novas necessidades de informação e a exploração e utilização de novas fontes de informação.

As operações estatísticas são realizadas pelo SREA de acordo com padrões nacional e internacionalmente estabelecidos, que garantem a qualidade das estatísticas produzidas, as quais disponibilizadas em simultâneo a toda a Sociedade.

## **Visão do SREA**

A visão de uma qualquer organização é a expressão da sua ambição, definindo assim, implicitamente, a trajetória que deverá percorrer para concretizá-la.

## **Visão do SREA**

*"Na sociedade de informação e conhecimento, pretendemos ser reconhecidos como factor de progresso e desenvolvimento, produzindo e divulgando continuamente estatísticas de qualidade, baseadas nos mais recentes princípios e métodos científicos, visando a satisfação dos diversos utilizadores e, ainda, desenvolver contactos e parcerias a nível internacional."*

## **Valores do SREA**

Para que uma organização cumpra a sua Missão e alcance a sua Visão, é necessário que os seus colaboradores partilhem e adotem **Valores** que reflitam uma forma coletiva de pensar e agir.

A actividade do SREA e dos seus trabalhadores, em linha com a Lei do Sistema Estatístico Nacional e com o Código de Conduta para as Estatísticas Europeias, pauta-se pelos seguintes Valores:

### **Valores do SREA**

- Profissionalismo, ética e **respeito pela confidencialidade**
- Independência técnica, objetividade e imparcialidade
- Compromisso com a qualidade dos produtos e serviços prestados
- Orientação para os utilizadores
- Cooperação nacional e internacional
- **Respeito pelos prestadores de informação primária**
- Abertura à Sociedade
- Criatividade e inovação em termos de processos, produtos e serviços
- Valorização dos Recursos Humanos e aposta na aquisição de novas competências

### 3. SEGREDO ESTATÍSTICO: CONCEITOS E REGRAS GERAIS

#### 3.1. CONCEITOS

- ✓ O *Princípio do Segredo Estatístico* consiste no *dover de confidencialidade* relativamente aos dados individuais recolhidos (seja através da realização de inquéritos, recenseamentos ou outras operações estatísticas, seja através da utilização de dados administrativos) sobre pessoas singulares ou coletivas, protegendo-os do acesso indevido ou da sua divulgação ilícita.
- ✓ *Dados individuais* são aqueles que permitem a identificação das pessoas singulares ou coletivas a que respeitam, quer diretamente, quer indiretamente, recorrendo a meios razoavelmente utilizados por um terceiro, sem esforço e custo desproporcionados.
- ✓ O *dover de confidencialidade* sobre os dados individuais recolhidos implica que:
  - I. Não possam ser cedidos a quaisquer pessoas ou entidades, nem deles ser passada certidão, nomeadamente para fins sancionatórios ou de fiscalização;
  - II. Nenhum serviço ou autoridade possa ordenar ou autorizar o seu exame, nomeadamente Tribunais e Autoridades Policiais e Inspetivas;
  - III. Não possam ser divulgados de modo que permita a identificação direta ou indireta das pessoas singulares ou coletivas a que respeitam;
  - IV. Constituam segredo profissional, mesmo após o termo das funções, para todos os trabalhadores ou outras pessoas, que a qualquer título, deles tomem conhecimento no exercício ou em razão de funções relacionadas com a atividade estatística oficial.

#### 3.2. REGRAS GERAIS

##### 3.2.1. DIVULGAÇÃO

As regras inerentes ao *Princípio do Segredo Estatístico* devem ser objeto de ampla divulgação:

- ✓ um compromisso claro de confidencialidade e de proteção da privacidade deve ser tornado público nos *sites* das autoridades estatísticas, garantindo que todos os dados individuais recolhidos são de natureza confidencial, incluindo os provenientes de fontes administrativas;
- ✓ o suporte legal, conteúdo e objetivos do *Princípio do Segredo Estatístico* devem ser comunicados aos respondentes, sempre que lhes é solicitada informação, independentemente do método de recolha utilizado, garantindo que os métodos de recolha e o acesso à informação individual respeitem os princípios de confidencialidade.

### **3.2.2. SEGREDO ESTATÍSTICO E PROFISSIONAL**

- ✓ O *Princípio do Segredo Estatístico* deve ser escrupulosamente respeitado por todos os trabalhadores, colaboradores ou prestadores de serviços que tenham acesso a dados individuais sobre pessoas singulares ou coletivas, no exercício da sua atividade nas entidades abrangidas por esta carta, constituindo *Segredo Profissional*, mesmo após o termo das funções;
- ✓ Todas estas pessoas assinam uma declaração em como se comprometem a observar as normas relativas à aplicação do *Princípio do Segredo Estatístico*, conforme minuta em anexo;
- ✓ A assinatura desta declaração não desonera todos aqueles que efetuam, ou se proponham efetuar, trabalhos inerentes ao exercício da atividade estatística oficial, de garantirem em concreto a salvaguarda do *Princípio do Segredo Estatístico* nomeadamente através da utilização de adequadas medidas de segurança física e organizacional;
- ✓ Quaisquer contratos ou protocolos relacionados com a atividade estatística oficial e que impliquem acesso a dados individuais, incluem, obrigatoriamente, a referida declaração de compromisso;
- ✓ São nulas quaisquer cláusulas contratuais que, de alguma forma, por meios diretos ou indiretos, exonerem da obrigação de salvaguardar a confidencialidade de dados individuais;
- ✓ A violação das regras inerentes ao cumprimento do *Princípio do Segredo Estatístico* determina a imediata rescisão contratual e a perda de direito a indemnização, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e/ou criminal a que houver lugar;
- ✓ O respeito pelo *Princípio do Segredo Estatístico* deve ser garantido, após a conclusão de qualquer contrato ou protocolo, designadamente através da destruição da informação individual utilizada.
- ✓ O respeito pelo *Princípio do Segredo Estatístico* aplica-se sempre aos dados individuais resultantes de operações estatísticas e aos dados individuais de natureza administrativa apropriados para fins estatísticos.

### **3.2.3. SEGURANÇA FÍSICA E ORGANIZACIONAL**

- ✓ Os meios de segurança física e organizacional, das instalações e dos sistemas de informação e informáticos, têm de salvaguardar todas as formas de intrusão potenciadoras de violação do *Princípio do Segredo Estatístico*;
- ✓ Os meios são adequados à prevenção de acessos não autorizados e introdução de alterações ou destruição indevida de informação ou dados, permitindo, designadamente, a identificação, validação e autenticação de todos os que acedam aos referidos sistemas, bem como o registo da intervenção efetuada;
- ✓ Os acessos a equipamentos informáticos, a servidores e aos locais onde estes estão instalados só podem ser realizados por pessoas devidamente autorizadas e objeto de medidas acrescidas de segurança;
- ✓ Os procedimentos necessários para impedir o acesso indevido a dados individuais, quer na sua obtenção, quer no seu armazenamento, são definidos internamente pelas entidades abrangidas por este regulamento, tendo em consideração a especificidade da respetiva estrutura organizacional.

## 4. O NOSO COMPROMISSO PERANTE OS PRESTADORES DE INFORMAÇÃO/RESPONDENTES

O Instituto Nacional de Estatística, o Serviço Regional de Estatística dos Açores e a Direção Regional de Estatística da Madeira na sua qualidade de delegações do INE para a produção das estatísticas oficiais de âmbito nacional reconhecem a importância fundamental dos prestadores de informação/respondentes na produção de estatísticas oficiais, considerando a confidencialidade da informação que recolhem uma condição fundamental no exercício da sua atividade.

Assim:

- Assumem o compromisso claro e formal de **respeitar o Princípio do Segredo Estatístico**, preservando a privacidade dos cidadãos, das empresas e de todas as entidades, públicas e privadas em relação a toda a informação que lhes for confiada para a produção das estatísticas oficiais.
- Comprometem-se a fazer cumprir, em relação a todos os intervenientes no processo de produção e difusão de estatísticas oficiais o enquadramento legal relativo ao Segredo Estatístico, estabelecendo os procedimentos que garantam a **confidencialidade** e a proteção quer da informação fornecida pelos respondentes, quer dos dados apropriados através de fontes administrativas para a produção das estatísticas oficiais.

## 5. PROCESSO ESTATÍSTICO: PROCEDIMENTOS PARA A SALVAGUARDA DO SEGREDO ESTATÍSTICO

O processo de elaboração de estatísticas oficiais caracteriza-se pela sucessão de fases que recorrem a métodos, técnicas e procedimentos ao longo das quais se deve verificar o rigoroso cumprimento do *Princípio do Segredo Estatístico*. São essas fases: i) a recolha dos dados individuais; ii) o tratamento e análise dos dados individuais e o apuramento dos resultados/estatísticas oficiais; e iii) a difusão das estatísticas oficiais. A problemática da confidencialidade envolve, simultaneamente, o armazenamento (físico e lógico) da informação associada a cada uma das referidas fases.

Estas fases processam-se de acordo com normas de direito interno e internacional para a área estatística, bem como no respeito dos procedimentos definidos pelo INE e pelo SREA no que se refere à difusão, revisão e qualidade das estatísticas oficiais.

No caso particular dos dados individuais de pessoas singulares, deve atender-se ainda às normas que regem os dados pessoais e a defesa da vida privada, designadamente a Constituição da República Portuguesa e a Lei de Proteção de Dados Pessoais.

A apropriação de dados individuais por via do aproveitamento de Atos Administrativos processa-se de igual forma no respeito pelo *Princípio do Segredo Estatístico*.

O *Princípio do Segredo Estatístico*, o seu suporte legal, conteúdo e objetivos devem ser comunicados aos respondentes, sempre que lhes seja solicitada informação, independentemente do modo de recolha utilizado.

Os procedimentos **necessários** para impedir o acesso indevido a dados individuais, quer na sua obtenção (recolha ou aproveitamento de dados administrativos), quer no seu armazenamento, são definidos tendo em consideração a especificidade da estrutura organizacional das entidades produtoras de estatísticas oficiais.

## 5.1. FASE DA RECOLHA

A Recolha é a fase do processo de produção estatística em que se procede à obtenção de dados junto dos respondentes ou de outras fontes de informação, bem como à validação e análise preliminar da coerência desses dados, sendo aplicadas as seguintes regras, consoante o tipo de recolha:

✓ ***Inquéritos realizados por via postal***

- Os respondentes são previamente informados por carta sobre todos os aspetos relativos ao inquérito, nomeadamente sobre o caráter confidencial da informação prestada;
- Os circuitos internos para a expedição, receção, registo, abertura e distribuição de questionários por via postal têm de garantir a confidencialidade dos dados individuais;
- Toda a informação recebida é adequadamente certificada, registada e armazenada.

✓ ***Inquéritos realizados por entrevista presencial***

- Os respondentes são previamente informados por carta sobre todos os aspetos relativos ao inquérito, nomeadamente sobre o caráter confidencial da informação prestada;
- Os entrevistadores exibem sempre a respetiva identificação/credencial perante o respondente e informam-no sobre o *Princípio do Segredo Estatístico* e a finalidade exclusivamente estatística dos dados a recolher;
- Nas entrevistas assistidas por microcomputador, os dados recolhidos são encriptados;
- As aplicações instaladas nos microcomputadores estão protegidas por palavra-passe, sendo esta apenas do conhecimento do entrevistador e dos responsáveis pela operação de recolha;
- Toda a informação recebida é adequadamente certificada, registada e armazenada.

✓ ***Inquéritos realizados por entrevista telefónica***

- Os respondentes são previamente informados por carta sobre todos os aspetos relativos ao inquérito, nomeadamente sobre o caráter confidencial da informação prestada;
- Para que o entrevistado possa comprovar a proveniência da entrevista, são adotados mecanismos de autenticação do número de telefone de origem da chamada, bem como da autenticidade do entrevistador;
- Toda a informação recebida é adequadamente certificada, registada e armazenada.

✓ ***Inquéritos realizados por recolha eletrónica***

- Os respondentes são previamente informados por carta sobre todos os aspetos relativos ao inquérito, nomeadamente sobre o caráter confidencial da informação prestada;
- O sítio na Internet afeto à recolha eletrónica contém referência expressa ao *Princípio do Segredo Estatístico*, suporte legal, conteúdo e objetivos;
- O acesso pelos respondentes é efetuado mediante código individualmente atribuído e é ativado pelo próprio no *portal do SREA* mediante registo;

- O envio ou submissão do questionário devidamente preenchido é efetuado através de um canal seguro e com os adequados mecanismos de autenticação;
- Toda a informação recebida é adequadamente certificada, registada e armazenada.

✓ ***Transmissão eletrónica de dados administrativos***

- Toda a transmissão eletrónica de dados administrativos é efetuada em canal de comunicação seguro, sendo emitidas credenciais de autenticação para realizar essa transmissão;
- No acesso aos dados administrativos são aplicados mecanismos de controlo consistentes com as funções/necessidades de quem lhe acede;
- Na monitorização de acessos são usados mecanismos de auditoria sobre as bases de dados que armazenam informação administrativa, os quais permitem que seja possível identificar quem acede, quando, de onde e a que tipo de dados;
- Para os dados administrativos recebidos em suporte físicos como CDs, DVDs ou outros, são implementadas credenciais de autenticação para a sua leitura; após o seu carregamento em bases de dados, os suportes originais são guardados em local seguro, acompanhados dos adequados procedimentos de registo;
- Toda a informação recebida é adequadamente certificada, registada e armazenada.

## 5.2. FASE DO TRATAMENTO E ANÁLISE

O Tratamento e análise é a fase do processo de produção estatística através do qual se procede à análise da consistência e coerência dos dados e se desenvolve todo o trabalho de preparação dos dados para difusão.

Nesta fase são aplicadas regras de proteção e segurança dos dados objeto de tratamento e análise e regras associadas ao tratamento de confidencialidade da informação a divulgar.

O tratamento da confidencialidade consubstancia-se, assim, na aplicação de um procedimento instrumental estatístico, analítico e matemático, aos dados individuais tratados e analisados, de modo a eliminar ou minimizar a possibilidade de identificação direta e indireta dos titulares da informação, sem envolver um esforço e custos desproporcionados.

Aquando do tratamento da confidencialidade, os dados individuais são ocultados de acordo com as melhores práticas nacional e internacionalmente aceites, designadamente através da utilização de métodos científicos credíveis para anonimização dos dados.

Os métodos mais comuns utilizados para garantir a confidencialidade dos dados individuais e que constam de regulamento específico são diferenciados, consoante se trate de microdados (dados individuais) ou de macrodados (tabelas de apuramento).

### 5.3. FASE DA DIFUSÃO

A Difusão de informação estatística consiste na seleção, adaptação, promoção e distribuição da informação estatística produzida.

A informação estatística é um bem essencial nas sociedades atuais, constituindo um instrumento indispensável para apoio aos mais relevantes processos de decisão, tanto na esfera pública como na privada, e para a realização de análises e estudos de investigação. A informação estatística interessa, assim, a entidades públicas e privadas, a agentes políticos, a agentes económicos, a analistas e à comunidade académica, proporcionando também, a toda a população, uma vivência mais consciente da sua cidadania.

É através da difusão, que constitui fase fundamental da atividade estatística, que se concretiza e torna visível o cumprimento da Missão das autoridades estatísticas.

A informação estatística é divulgada com salvaguarda do princípio do Segredo Estatístico, previsto na lei do SEN e de acordo com as regras definidas na Política de Difusão estabelecida pelo INE e pelo SREA.

Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, podem ser cedidos dados individuais anonimizados mediante autorização do Conselho Superior de Estatística (nºs 5 e 6 do artigo 6º da Lei do SEN).

Os pedidos de cedência de dados individuais para fins científicos também podem ser satisfeitos nos termos dos nºs 7 e 8 do artigo 6º da Lei do SEN, exigindo credenciação/certificação prévia quer do investigador, quer do projeto de investigação a que se destinam, mediante a celebração de um acordo que garante a confidencialidade dos dados e a sua não utilização para outros fins.

Modalidades de cedência de informação estatística para fins de investigação:

- ✓ Apuramento de quadros estatísticos efetuados pelo SREA;
- ✓ Cedência de bases de dados individuais anonimizados;
- ✓ Apuramento de quadros estatísticos efetuado pelo utilizador mediante um sistema seguro de acesso remoto a bases de dados individuais anonimizados (a implementar futuramente);

## ANEXO

### **Declaração de Compromisso de Confidencialidade**

#### **De todos os intervenientes no processo de produção e difusão de estatísticas oficiais**

(Identificação completa, cargo, função, tarefa), declara ter pleno conhecimento das regras inerentes ao Princípio do Segredo Estatístico a que está vinculado pelo segredo profissional, nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 6º da Lei nº 22/2008, de 13 de maio, Lei do Sistema Estatístico Nacional (SEN), comprometendo-se, consequentemente, a guardar absoluto sigilo de todas a informação de que tenha conhecimento no exercício ou em razão das suas funções relacionadas com a atividade estatística oficial, mesmo após o termo do contrato /protocolo.

A violação do dever de segredo profissional é punível disciplinar e/ou criminalmente, de acordo com o previsto no artigo 32º da Lei do SEN.

Angra do Heroísmo,